

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 22

São Paulo

sábado, 2 de fevereiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.909, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção de unidade básica de saúde — UBS — Fazendinha

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.025,00m² (quatro mil e vinte e cinco metros quadrados), situado no Município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à construção da Unidade Básica de Saúde — UBS — Fazendinha, com as medidas, característica e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 100.990/89, da Procuradoria do Patrimônio, a saber: "Inicia-se no ponto "A", ponto de divisa da citada área a Rua Amélia Marques de Oliveira e o Lote 12 da Quadra 15; desse ponto segue pelo alinhamento da rua já citada em linha reta numa extensão de 58,50m até o ponto "B", onde deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio em linha reta numa extensão de 96,00m até o ponto "C"; desse ponto deflete novamente à direita confrontando com o remanescente da Área Institucional numa extensão de 50,00m até o ponto "D" onde deflete finalmente à direita confrontando com a parte do lote 07, e os lotes 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 15 numa extensão de 65,00m até o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.910, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cubatão, área de terreno, sem benfeitorias, destinada a abrigar o Fórum da Comarca

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cubatão, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.822,50m² (quatro mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída por um

quadrilátero regular, situada na confluência da Rua Assembléia de Deus com a Avenida Joaquim Miguel Couto, no centro urbano da cidade de Cubatão destinado ao Fórum local, com as medidas e confrontações constantes de plantas e memoriais anexos ao processo PGE nº 54.734/77, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Começa no ponto A, situado sobre o alinhamento lateral da Avenida Joaquim Miguel Couto, distante 83,43 metros da intersecção deste alinhamento com o alinhamento lateral da Rua Assembléia de Deus; desse ponto, segue em reta pelo alinhamento lateral da Avenida Joaquim Miguel Couto, numa distância de 78,13 metros, até atingir o ponto B; nesse ponto, após defletir 47º 19' 40" D, percorre em reta, uma distância de 7,32 metros, até atingir o ponto C, situado sobre o alinhamento lateral da Rua Assembléia de Deus; defletindo novamente 47º 19' 40" D, segue em reta, pelo alinhamento lateral da Rua Assembléia de Deus, numa distância de 54,57 metros, até atingir o ponto D; nesse ponto, após defletir 85º 10' 00" D, segue em reta numa distância de 78,53 metros, confrontando com terrenos de Antonio Carlos Castelhão, Leonor da Conceição Santos, Oliva Conceição Pena e Leonor da Conceição Santos, até atingir o ponto E, onde após defletir 90º 11' 30" D, segue em reta numa distância de 60,05 metros, confrontando com terrenos de Manoel Pinto, Alfredo Pinto, Manoel Fernandes Varela e Luiz Ferreira Lima, até atingir o ponto A, onde teve início a presente descrição.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.911, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, imóvel destinado à Casa da Agricultura

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, imóvel com benfeitorias, destinado à Casa da Agricultura, situado à Rua José Bonifácio, no Município de Nova Guataporanga, com área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-10 nº 2.754/90, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "inicia no ponto "A", situado ao longo da Rua José Bonifácio, distante 45,00m do ponto de intersecção desta com a Rua Stefano Fuzari; desse ponto segue perpendicular à Rua José Bonifácio, na distância de 45,00m confrontando com área de terreno composta pelo lote nº 10, propriedade de José Domingos dos Santos, na distância de 45,00m até encontrar o ponto "B"; deflete à direita e segue confrontando com propriedade que consta pertencer a João Jesuino Bacan, composta pelo lote nº 7, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue confrontando com os lotes nº 3, de propriedade de Ivone Ito e nºs 4 e 5, utilizados pelas dependências de próprio estadual da Secretaria da Saúde, na distância de 45,00m, até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada rua na distância de 15,00m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, contendo como benfeitoria um prédio de alvenaria de tijolos, com oito dependências e 126,65m (cento e vinte e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) de área construída".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Felix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.912, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Casa da Agricultura

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel sem benfeitorias, com a área de 1.635,00m², situado naquele município, destinado à construção da Casa da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-8-1213/89, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", localizado junto ao alinhamento predial do prolongamento da Rua João Carlos Gonçalves com a Avenida Marginal à Estrada Vicinal à Engenheiro Schmidt. Do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial do prolongamento da Rua João Carlos Gonçalves, na distância de 69,00m até o ponto "B". Do ponto "B" defletem à direita e seguem confrontando com o remanescente — Próprio Municipal ou Sucessores na distância de 30,00m até o ponto "C". Do ponto "C", defletem à direita e seguem, ainda confrontando com o remanescente do Próprio Municipal, na distância de 67,00m até o ponto "D". Do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Av. Marginal à Estrada Vicinal à Engenheiro Schmidt, na distância de 18,00m até o ponto "A", inicial da descrição perimétrica a qual delimita uma superfície com a área de 1.635,00m² (um mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Felix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvaranga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.913, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a FAZENDA DO ESTADO a receber, por doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS área de terreno sem benfeitorias, destinado a abrigar a Casa da Agricultura local

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a FAZENDA DO ESTADO autorizada a receber, por doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, terreno sem benfeitorias, destinado a abrigar a Casa da Agricultura local, com área de 591,10m², com as medidas, características e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-2 nº 003/85, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Começam no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, lado direito, 14,50 metros após o ponto de intersecção deste alinhamento com a guia da Rua Treze de Maio no sentido da Rua Tyoishi Ono. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva na distância de 19,95 metros até o ponto "B"; neste ponto deflete à direita com ângulo de 89º 26' e segue confrontando com João Lourenço Filho, ou sucessores, lote nº 16, casa de nº 152, na distância de 30,05 metros até no ponto "C"; neste ponto deflete à direita com ângulo de 90º 22' e segue confrontando com Próprio Municipal na distância de 19,40 metros até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita com o ângulo de 88º 04' e segue confrontando com a Construtora Hanashiro Ltda. ou Sucessores, lote nº 19, casa sem número, na distância de 30,05 metros até no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, início e encerramento deste polígono que inscreve a área de 591,10m² (quinhentos e noventa e um metros e dez decímetros quadrados)" — CONFRONTAÇÕES — Do ponto "A" ao ponto "B", com o alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva; do ponto "B" ao ponto "C", com o lote nº 16, casa nº 153 de João Lourenço Filho ou sucessores, do ponto "C" ao ponto "D" com Próprio Municipal, onde está localizado o cemitério; do ponto "D" ao ponto "A", com o lote nº 19, casa sem número de propriedade da Construtora Hanashiro Ltda. ou Sucessores".

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4		
Justiça	4	Defesa do Consumidor	20
Trabalho e Promoção Social	5		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	22
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	23
Saúde	11		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	23
Transportes	18	Tribunal de Contas	26
Administração	20	Editais	28
Cultura	20	Concursos	29
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	41
Desenvolvimento Econômico	20	Diário dos Municípios	43
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal	45
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	20	Ministérios e Órgãos Federais	48